



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO N.º.../2023-PGM-PMR QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA JURÍDICA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ESCOLARES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n., na Cidade de Rondolândia - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, CPF/MF n.º 142.993.052-72, RG-CI 166.093 SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Pessoa jurídica de direito privado,, CNPJ n.º, com sede, representada pelo seu gerente proprietário representada pelo seu gerente proprietário, CPF n.º, CI/RG n.º, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de preço por quilometro rodado, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n 11/2023, processado nos autos do processo administrativo n. 140/SEMEC, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

1.1. Nos termos da Lei n.º 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

1.1. Na forma do art. 8º da Lei n.º 12.846/2013 a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe ao Chefe da Procuradoria Geral do Município, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços com transporte escolar, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito no termo de referência integrante deste instrumento, condições estabelecidas no edital de e deste Contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e aos seus anexos, especial ao termo de referência, independentemente de transcrição.

2.3. Descrição detalhada dos objetos da contratação, conforme proposta de preços:

LOTE 01

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. MEDIO UNT. KM	V. MÉDIO GLOBAL
1	KM				
2	KM				
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE					

LOTE 02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. MEDIO UNT. KM	V. MÉDIO GLOBAL
1	KM				
2	KM				
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE					

2.4 – A prestação dos serviços dar-se-á através da disponibilização de ônibus na forma prescrita no Termo de Referência, integrante do Edital de Pregão Presencial n. 11-2023 e Proposta de Preços da CONTRATADA com todos os seus anexos.

2.5 – A CONTRATADA é responsável por todos os dispêndios financeiros resultante da execução do presente contrato cujos custos integram o valor do km rodado, inclusive os impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, despenas diretas e indiretas, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE decorrentes da execução do presente contrato.

2.6 – A CONTRATADA deverá manter sempre regular perante o órgão de trânsito os CRLV dos veículos, mantendo-os nos veículos sob a guarda do condutor, devendo apresentá-lo aos fiscais da Administração sempre que requisitados.

2.7 – Os ônibus deverão sempre ter em seu interior cópia do CRLV a disposição da fiscalização.

2.8 - Os ônibus alugados ficarão a disposição do Município na execução do objeto do presente contrato, porém sob os cuidados e guarda da CONTRATADA, e serão utilizados exclusivamente para os fins que servem, não podendo ser utilizados para outros fins, sob qualquer hipótese.

2.9 – No caso de danificação de qualquer dos ônibus de qualquer das rotas a CONTRATADA devese comprometer a substituí-lo imediatamente visando garantindo que o transporte dos escolares na rota em que circula não deixe de ocorrer. Sob nenhuma hipótese será tolerado a ausência do transporte, a exceção de causa superveniente de impossível solução imediata que, deverá ser comunicada por escrito a Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato.

2.10 – Somente serão pagos, exclusivamente os dias e os km percorrido dentro da rota definida. O Diretor de Transporte deverá realizar Planilha Detalhada mensal, dia a dia, por rota e respectivo km rodado que deverá vir devidamente assinada acompanhada da Nota Fiscal devidamente certificada pela fiscal do contrato.

2.11 – É da total responsabilidade da CONTRATADA qualquer causa superveniente em relação a terceiros que verse sobre direitos preexistente em relação a CONTRATADA e que recaiam sobre os bens disponibilizados para o transporte dos escolares, inclusive, os concorrentes que sujam durante a execução contratual

2.12 – Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá retirar os ônibus disponibilizados para a CONTRATANTE para a realização do transporte dos escolares antes do término da vigência do contrato. Eventuais casos de retirada de algum ônibus, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a sua substituição por outro nas mesmas condições e exigências previstas no edital da licitação e neste contrato.

2.13 – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela conservação dos ônibus, sendo dever irrecusável da CONTRATADA garantir as condições de segurança dos veículos nos termos exigíveis pela legislação de trânsito e outros regulamentos aplicáveis.

2.14 – Os motoristas dos ônibus e os monitores deverão pertencer ao quadro funcional da CONTRATADA, cujo Registro do Empregado deverá ser comprovado mediante cópia da CTPS ou Livro de Registro de Empregados a ser entregue na PGM no ato da assinatura do presente contrato.

2.15- No caso dos motoristas, deverá no mesmo ato da assinatura do contrato além do Registro de Empregado, obrigatoriamente, os seguintes documentos: **a)** CNH, no mínimo, na categoria “D”, **b)** certificado de curso especializado para Transporte Coletivo de Passageiros, **c)** Declaração assinada pelos motoristas e pelos monitores que assumem compromisso que sob nenhuma hipótese permitirão que pessoas estranhas adentrem e/ou façam uso dos ônibus do transporte escolar, tais como: caronas, transporte de mercadorias e demais constantes no item 11 do Termo de Referência.

2.16- Por questões de interesse público e estratégia de governo, é direito da Contratante promover a paralização dos serviços, alterando o contrato na forma do art. 65, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de quaisquer das rotas licitadas e/ou partes delas, especial, no caso de decidir realizar os serviços mediante execução direta de qualquer das rotas em decorrência da aquisição de ônibus próprios, sem qualquer direito a indenização a contratada.

2.17- É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei n.º 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula**

anticorrupção, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

3.2 - A fiscalização dos serviços será realizada por intermédio do fiscal do contrato, SEMEC e seus órgãos e os demais órgãos de fiscalização da Administração pública, inclusive, o Ministério Público Estadual pelos meios que julgar pertinente.

3.3 - A fiscalização também será realizada pelo Conselho do FUNDEF de que trata a Lei nº 154, de 27/03/2007, pela Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar de que trata a Lei nº 112, de 5/09/2006, bem como, no concernente a execução do contrato ficará a conta do órgão de Controle Interno do Município e Procuradoria Geral do Município, no que lhe couber.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VISTÓRIA FÍSICA DOS ÔNIBUS

4.1– Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para apresentar os ônibus em local a ser definido para vistorias a ser realizada por Comissão, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.11/2023.

4.2 – A CONTRATADA poderá fazer acompanhar as vistorias dos ônibus através do seu representante legal.

4.3 - A empresa adjudicatória desta licitação quando solicitado pela SEMEC apresentará os ônibus que serão utilizados no transporte dos escolares, no prazo de (05) cinco dias após a HOMOLOGAÇÃO da licitação para que Comissão Especial representantes da SEMEC os vistorie, em conformidade com o item 10.2 do Termo de Referência, parte integrante do edital.

4.4 - A Comissão exigirá a entrega de todos os documentos de que trata o item 2.7.1 do edital de Pregão Presencial n.11/2023, igualmente pronunciara formalmente no Relatório sobre o cumprimento das exigências sobre da Lei nº 9.503 de 1997 indicadas no Termo de Referência, bem como: a) confirmará que se encontra no local de uso dentro do ônibus a cópia do CRLV do exercício de competência b) certificará por laudo fotográfico as condições físicas dos ônibus.

4.5- Na mesma oportunidade a CONTRATADA deverá entregar para a Comissão os **Laudos de Inspeção Veicular** de todos os ônibus, devendo estes, corresponder aos ônibus vistoriados, todos com os vistos do DETRAN, conforme o Regulamento aplicável. A falta de qualquer Laudo de Inspeção Veicular ensejará a rejeição do uso do veículo, devendo ser substituído por outro que o possua, imediatamente.

4.6 - A Comissão, em qualquer caso, observará as condições e as especificações exigidas e apresentadas na fase de licitação dos bens nos termos do edital.

4.7- Somente após a manifestação positiva de condições favoráveis de uso dos ônibus pela Comissão a Administração firmará o respectivo Contrato.

4.8 - Caso algum dos ônibus por ventura oferecidos na fase da licitação e apresentados a Comissão Especial não contenham as especificações e/ou não estejam em condições de uso em desconformidade com as informações apresentadas pela licitante em desconformidade com o edital de Pregão Presencial nº 11/2023, a juízo da Comissão Especial, deverá a Licitante substituí-lo por outro em conformidade com as exigências e especificações do edital de licitação, sendo que **a recusa ou retardo em fornecê-los**, sob quaisquer hipóteses, ensejará a imposição das medidas punitivas de inexecução contratual (Lei 8.666/93 – art. 58, IV).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor por Quilometro rodado nas rotas ... e ... do Lote ..., conforme homologação, é **R\$ (.....)**

5.1.1 – Dos Valores globais, respectivamente considerado o valor do Km rodado, seus trajetos e totais de Km percorridos por item mensalmente, deverão ser considerados apenas os dias letivos de (...) ... dias letivos do calendário escolar de 2023, levando em conta, ainda, a vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2023, contando a partir da data de início da vigência deste contrato em ../.../2023 até ../.../2023.

3

- 5.1.2. O valor global do presente contrato, considerando o empenho n...., de .././2023 é de **R\$..... (....)**.
- 5.2 - As NF deverão ser apresentadas com as especificações dos Trajetos mediante planilha que será elaborada e assinada pelo Diretor de Transporte indicando detalhadamente as rotas e km rodados, dia a dia e total mensal.
- 5.3 – O pagamento será mensal, respectivamente considerados os Quilômetros (KM) percorridos dentro do mês ou fração de mês.
- 5.4 – As NF deverão ser certificadas pela SEMEC e pelo fiscal do contrato, devendo ser instruída com os documentos de confirmação que os serviços foram efetivamente prestados na forma e condições prescritas neste Contrato, bem como, a fiel observância ao disposto no Decreto nº 1.485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que dispõe sobre a homologação da Instrução Normativa do Sistema financeiro SFO nº 001/2014 – Versão 03/2018.**
- 5.5 – A NF deverá ainda, trazer em sua face, a indicação do número do contrato, do número do processo e identificação da Secretaria, bem como a modalidade e o número da licitação.
- 5.6 – Sob pena de nulidade da despesa, da nota fiscal, obrigatoriamente, deverá constar a certificação pelo fiscal do contrato que os serviços foram prestados.
- 5.7 - Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes prestação dos serviços, nos termos definidos pelo edital de Pregão Presencial n. 11/2023 e Termo de Referência, tais como: manutenções, trocas de peças, abastecimentos, despesas com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados.
- 5.8 - A CONTRATADA efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, conforme disponibilidade financeira, bem como, com as normas estabelecidas no item 20 do Edital de Pregão Presencial n.11/2023.
- 5.9 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme §6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.
- 5.10 - O ISS/QN – imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá recolhido, aplicando-se a alíquota correspondente sobre os valores da Notas Fiscais emitidas, em conformidade com as disposições contidas no Código Tributário Municipal (LC nº 01, de 23.12.2005 e Regulamento).

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo deste contrato é de **(...) ... meses e (...) sete dias, tendo o início em .././2023 e término em .././2023**, e esta adstrito ao ano letivo conforme Calendário Escolar de 2023. Dentro deste prazo está considerado apenas (....) ...dias letivos. O remanescente dos dias letivos previstos no Calendário Escolar de 2023 poderá ser objeto de prorrogação, levando em conta, ainda, a disponibilidade e vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2019.
- 6.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos previsto no Edital de Pregão Presencial n. 11/2023.
- 6.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:
- 6.3.1 - Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- 6.3.2 - Outros casos que se enquadrem no Art. 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94, se previstos no edital.
- 6.3.3 - No caso previsto no item 6.3.1, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.
- 6.4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

- 7.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os Km rodados, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o §1º, inciso II, artigo 65, Lei 8.666/93.
- 7.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante notificação especificada em aditamento contratual.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1-Unidade Administrativa
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

.....

- 8.2. Cumprido o ano de letivo de 2023, eventuais saldos de empenho não utilizados no exercício, deverão ser anulados.

9.0 - CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O descumprimento da cláusula primeira (compromisso anticorrupção), ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.4 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.5. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 9.1, 9.1.1 a 9.1.5 desta Cláusula, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar:

9.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentada DESTA, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços prestados, constante de liquidação processada.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9.6 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1 Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das previstas nas leis, decreto e regulamentos da Contratante, se compromete a executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.2.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto a PGM e CGM.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GENERALIDADES

16.4. É parte integrante do presente contrato:

16.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA, e todos os seus anexos.

17.4.2. - Edital de Pregão Presencial n.11/2023 e todos os seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria Geral do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Elege-se o Foro da Comarca de Comodoro-MT para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, a tudo presente.

Rondolândia-MT,.... de ... de 2023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: